

LEI Nº 2.349, de 13 de novembro de 1.997.

“Dispõe sobre a abertura de crédito especial para o custeio de despesas com o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às despesas com a remuneração dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e manutenção do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, segundo as disposições dos artigos 36 e 39 da Lei nº 2.332, de 27 de dezembro de 1.996, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no vigente orçamento, crédito especial no Gabinete do Prefeito, até o montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo Único - O crédito será aberto com a seguinte classificação orçamentária:

03.07.021-2.060 - Manutenção das atividades do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

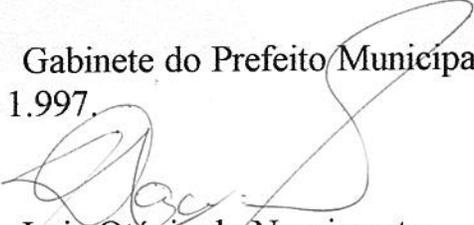
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 3.600,00
3.2.1.4 - Transferências a Fundos	R\$ 3.400,00

Art. 2º - Como fonte de recursos para a abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, o Chefe do Executivo Municipal se valerá daqueles previstos no inc. III do art. 43 da Lei nº 4.320/64

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 1.997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, aos 13 dias do mês de novembro de 1.997.

  
Luiz Otávio do Nascimento